

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.226.034-7.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

**Assunto: Licitação de serviços de telefonia e rede de dados móvel.**

**Exmo. Coordenador,**

1. Trata-se de processo instaurado na Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de serviços de telefonia e rede de dados móvel para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. A presente licitação tem origem na não prorrogação do Contrato nº 020/2019, celebrado junto à Telefônica Brasil S/A, cuja instrução se deu no Processo nº 17.477.011-5.
3. Ademais, cabe informar que no interregno entre o fim da vigência do Contrato nº 020/2019 e a presente data, instruiu-se o Processo nº 18.159.673-2, com fito na adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) originária do Pregão Eletrônico (PE) nº 1160/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP). Optou-se em adotar tal medida como principal alternativa à reposição contratual, haja vista possibilidade de uma resolução mais célere do que a realização de uma nova licitação.
4. Considerando, assim, (i) transcorridos 12 (doze) dias úteis entre o início das tratativas para a adesão, (ii) o insucesso em obter a anuência formal da empresa licitada para a adesão e (iii) a inviabilidade em cotejar os preços da r. licitação com os demais preços praticados em licitações empreendidas por outras instituições públicas, haja vista adoção de um modelo de precificação distinto dos demais encontrados no mercado, entende-se pela abertura do procedimento licitatório.
5. Além, cabe informar que, concomitante ao processo de adesão à ARP da SEAP, instruiu-se às equipes dos departamentos responsáveis pela fase interna da presente licitação para que procedessem a confecção da documentação necessária,



incluindo-se especificação técnica, termo de referência e minuta do contrato, de forma a viabilizar uma celeridade alternativa no caso de não consecução na adesão originalmente pretendida.

6. Dessa maneira, encaminham-se os autos para análise, de acordo com a Resolução DPG nº 104/2020.
7. **Tramitar com urgência.**

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **18.226.0347CGACDPLicitacaodeservicosdetelefoneiaerededadosmovel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 21/10/2021 09:50.

Inserido ao protocolo **18.226.034-7** por: **Mathias Loch** em: 21/10/2021 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**91a68f1218a197106a1fad57e61c2c35**.



**Procedimento n.º 18.226.034-7**

## DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado na Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de serviços de telefonia e rede de dados móvel para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Considerando o detalhado pela CGA nas fls. 02 e 03 autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

Documento: **18.226.0347autoriz.telefoniaerededadosmovel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 21/10/2021 17:38.

Inserido ao protocolo **18.226.034-7** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 21/10/2021 13:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a90ea7c97c588e57165a5d3110bc3b9c**.



## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



## CERTIDÃO

Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Licitação para Registro de Preços, a fim de consignar no prognóstico de despesas do **exercício de 2022**, a contratação de **até 252** linhas telefônicas com rede de dados móveis, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 043-061 do Protocolo 18.226.034-7, aos valores do quadro de cotações à fl. 100 do mesmo procedimento, no valor global médio máximo de R\$ 1.118.577,60, sendo o custo médio unitário de R\$ 184,95 (por linha).

Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão do pré-empenho, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva contratação do objeto.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária  
Coordenadoria de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **18.226.0347CertidaoGO\_ANOTACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 24/11/2021 17:30.

Inserido ao protocolo **18.226.034-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 24/11/2021 17:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9ab9fb08f0cd307ecd9d886747236510**.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**Protocolo n.º 18.226.034-7**

## DESPACHO

1. Ciente da anterior Anotação Orçamentária, atesto que a despesa está em consonância com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência.
2. Retorne-se à Gestão de Editais/DCA, para sequência do procedimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**  
Coordenador de Planejamento

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **18.226.0347CertidaoCDP\_ANOTACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 25/11/2021 13:47.

Inserido ao protocolo **18.226.034-7** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 24/11/2021 17:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e2752e4566b98e887b90c06c707013b4**.

### **3) Pesquisa de preço**



## QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

### 18.226.034-7 - Serviços de telefonia e rede de dados móvel

EMPRESA		CLARO		VIVO		
CNPJ		40.432.544/0001-47		02.558.157/0001-62		
TELEFONE		(41) 98837-2977		(41) 9 9282- 4072		
RESPONSÁVEL		IRINEU ZARAMELA		EVANDRO ROSA		
E-MAIL		<a href="mailto:irineu.zaramela@embratel.com.br">irineu.zaramela@embratel.com.br</a>		<a href="mailto:evandro.rosa@telefonica.com">evandro.rosa@telefonica.com</a>		
DESCRIÇÃO PLANO	PRAZO	VALOR UN.	VALOR MENSAL	VALOR UN.	VALOR MENSAL	MÉD. UN.
Voz Torpedo ilimitado + 10GB internet	24	R\$ 160,00	R\$ 40.320,00	R\$ 209,90	R\$ 52.894,80	R\$ 184,95
QTD APARELHOS	252					
PREÇO TOTAL		R\$ 967.680,00		R\$ 1.269.475,20		
Média Total arredondada						R\$ 1.118.577,60

Curitiba, 24/11/2021

Documento: **QUADRO\_CONSOLIDADO\_COTACOES\_TELEFONIA\_MOVEL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 24/11/2021 11:06.

Inserido ao protocolo **18.226.034-7** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 24/11/2021 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**a73a09b278678ca95e7bd5b9e6872597**.



## **4) Termo de referência**

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁCoordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, data da assinatura digital.

**Protocolo n.º 18.226.034-7****TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR****1. DO OBJETO**

Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio, para prestação de serviço móvel pessoal (SMP) e serviço de internet móvel, local, longa distância nacional, pacote de dados, acesso à internet, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades no roaming nacional, com fornecimento de aparelhos smartphones em comodato, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

O valor do CONTRATO será composto a partir do preenchimento do valor unitário de cada serviço, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1 - Composição de preços**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PLANO	DESCRIÇÃO DO APARELHO	QTDE. MENSAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO (24 MESES)	VALOR GLOBAL (24 MESES)
01	01	Voz e torpedo ilimitados + 10 GB de internet	Android   Ref. Samsung A52 ou similar/superior	252				

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 1 de 19



### 3. DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A CONTRATADA deve possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional.
- 3.2. A contratação é caracterizada como serviço continuado, demandando uma prestação ininterrupta do serviço.
- 3.3. A prestação dos serviços inclui o fornecimento dos equipamentos necessários (Smartphones), em regime de comodato, com chip compatível com os aparelhos, com tecnologia de transmissão digital, as devidas instalações, configurações, atualizações, correções de software e hardware iniciais, bem como garantias e acessórios dos equipamentos e suporte técnico para toda solução.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados em âmbito nacional, conforme condições abaixo:
  - 3.4.1. Os serviços telefônicos deverão ser disponibilizados para a localidade do Paraná (252 linhas);
  - 3.4.2. Disponibilizar os serviços de chamada em espera, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service), ícones de serviços como correio de voz e SMS.
  - 3.4.3. Não deverá ser descontado da franquia de dados o consumo trafegado no aplicativo WhatsApp para mensagens de texto, imagens e vídeos.
  - 3.4.4. Possuir ferramenta web para acesso e controle das linhas contratadas, com funções de bloqueio e desbloqueio e demais configurações pertinentes à operação por parte da CONTRATANTE.
- 3.5. Conexão de dados à Internet: pacote de serviço de dados deverá suportar as tecnologias EDGE, 3G e 4G, ou superior, para transmissão de dados em aparelhos Smartphones.
  - 3.5.1. A prestação de serviço de dados deverá, obrigatoriamente, ser disponibilizada em toda a área de atuação da DPE-PR, com cobertura mínima de 50% dos municípios do Estado, assim como eventuais locais a serem ocupados pela entidade no estado do Paraná no decorrer do contrato.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



- 3.5.2. A atual área de atuação da DPE-PR compreende as seguintes cidades: São José dos Pinhais, Guaratuba, Castro, Ponta Grossa, Guarapuava, Cianorte, Umuarama, Apucarana, Londrina, Maringá, Cornélio Procópio, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco, União da Vitória.
- 3.5.3. O serviço de acesso à Internet (upload e download) deverá ser composto de um pacote de dados com franquia mínima de 10GB, sendo permitida a redução da velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.
- 3.6. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços adicionais, tais como: habilitação ou bloqueio de acessos, identificação de chamadas, caixa postal, troca de chip, troca de DDD, aumento de pacote de dados e voz. Somente poderá ser cobrado os serviços objetos desta contratação.
- 3.6.1 No caso de alteração do DDD, a CONTRATADA deverá efetuar a alteração em até 05 dias úteis após acionada pelo Departamento de Informática.
- 3.7. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os mesmos números utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A CONTRATADA deverá respeitar os prazos úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.
- 3.8. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo território nacional.
- 3.9. A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso móvel celular mesmo que em outras prestadoras de serviços.
- 3.10. A DPE-PR poderá alterar o plano de dados das linhas contratadas a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, não devendo ser alterada a fidelidade da linha junto a CONTRATADA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 3 de 19



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



3.11. Todas as despesas com a execução dos serviços, tais como mão de obra, transporte, alimentação, entrega, encargos, impostos de quaisquer naturezas incidentes sobre o objeto do presente edital, são de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA.

#### **4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas. Esse portal deverá ter no mínimo as funcionalidades abaixo descritas e o acesso ao mesmo deverá ser realizado através de conexão segura e criptografada (SSL) mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta:

- a) Efetuar cadastro das linhas, usuários e perfis;
- b) Acompanhar o consumo das linhas com bloqueio automático quando atingir o limite cadastrado;
- c) Bloquear e desbloquear linhas e serviços;
- d) Emitir segunda via da fatura atual, bem como manter histórico de pelo menos dos últimos 6 meses;
- e) Emitir as faturas em pdf, txt para excel e txt;
- f) Emitir relatório constando, no mínimo, as linhas, usuárias e valores cobrados.

4.2. As solicitações que não puderem ser disponibilizadas via Portal Web deverão ser disponibilizadas através de canal telefônico (0800 ou similar sem custo para CONTRATANTE) e/ou e-mail, com geração de protocolo para acompanhamento das mesmas.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS APARELHOS**

5.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, em regime de comodato, aparelhos smartphone que atendam às especificações citadas;



5.2. Os aparelhos smartphones deverão ser novos, sem uso e possuir as seguintes características mínimas abaixo:

a) Características mínimas: Smartphone Android (Modelo referência Samsung Galaxy A52 ou similar/superior)

- Aparelho novo, de primeiro uso, original, lacrado na caixa com manual e acessórios
- Tela: No mínimo tela de 6.5 polegadas;
- Resolução de tela: Pelo menos 1080 x 2400(FHD+);
- Memória interna: No mínimo 128 GB;
- Memória RAM: No mínimo 6 GB;
- Processador: No mínimo Octa-Core 2.3GHz;
- Câmera traseira: No mínimo 12 Megapixels;
- Câmera frontal: No mínimo 32 Megapixels;
- Vídeo: No mínimo suporte a vídeo UHD 4K (3840 x 2160) @30fps;
- Wireless: Pelo menos os padrões 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G + 5GHz;
- Sensores: No mínimo sensores Acelerômetro, Impressão Digital, Giroscópio e Proximidade;
- Segurança: Protocolos mínimos suportados para VPN: IPSEc e L2TP;
- Rede/Banda: Conexões 2G, 3G, 4G LTE; 2G (GSM 850/900/1800/1900), 3G (HSDPA 850/900/1900/2100), 4G LTE; no mínimo conexão 4G;
- Sistema Operacional: Android 11 ou superior;
- Cor: Preto ou cinza.
- Itens inclusos na caixa: No mínimo, o Smartphone, cabo USB e manual de instruções.
- O equipamento deve estar homologado pela Anatel.

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁCoordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

## 6. DOS QUANTITATIVOS

**Tabela 2 - Quantitativo estimado total**

ITEM	QUANTITATIVO
01	252
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>252</b>

**Tabela 3 - Quantitativo estimado inicial**

ITEM	QUANTITATIVO
01	120
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>120</b>

- 6.1. A quantidade de aparelhos citada acima deve ser entendida pelas empresas licitantes como o quantitativo máximo estimado de aparelhos a serem disponibilizados pela empresa CONTRATADA.
- 6.2. Para cada nova solicitação de linha, obrigatoriamente deverá ser entregue um aparelho celular conjuntamente.
- 6.3. A DPE-PR poderá cancelar qualquer linha, a qualquer momento, sem a cobrança de multa.
- 6.4. A solicitação de assistência técnica poderá ser feita diretamente pela DPE-PR ou pelo Agente Público que estiver utilizando o aparelho, devendo a CONTRATADA apresentar rol estadual de autorizadas a realizarem o serviço, bem como garantia de realização de reparos, sem ônus à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- 6.4.1. Durante o período em que o aparelho estiver em posse da assistência técnica, deverá ser disponibilizado ao usuário aparelho reserva.
- 6.4.2. O período a que o item acima se refere não deverá ser superior a 30 dias.
- 6.4.3. Caso sejam registradas 3 passagens por assistência técnica em um único aparelho e o defeito persistir, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA, em prazo não superior a 30 dias, por outro equivalente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 6 de 19



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



- 6.5. Nos casos de extravio, seja por roubo, furto ou qualquer outro motivo que faça com que o terminal móvel saia da posse da CONTRATANTE, esta ficará responsável pelos custos de reposição dos aparelhos, bem como pelo pagamento de todas as tarifas e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, eximindo a CONTRATADA de qualquer ônus.
- 6.6. Não haverá cobrança de qualquer taxa para bloqueio dos aparelhos.
- 6.7. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA poderá, dentro do prazo de até 60 dias, solicitar a devolução dos aparelhos no estado em que se encontrarem. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro deste prazo, todos os aparelhos serão cedidos permanentemente à CONTRATANTE, sem qualquer custo.

## **7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 7.1. Os aparelhos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e deverão ser entregues na Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010, em dia e horário a combinar.

## **8. DO RECEBIMENTO**

- 8.1 O objeto será recebido provisoriamente por servidor(es) do Departamento de Informática que será(ão) designado(s) na ordem de fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras e Aquisições, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.





8.1.1 Em se tratando de serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

8.3.1. Em se tratando de serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação

8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 9 de 19



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no documento contratual.

9.2. Para as solicitações de serviços a Contratada deverá manter uma equipe com no mínimo 2 (dois) profissionais para recebimento de demanda e encaminhamento, visando o atendimento do prazo fixado neste documento;

9.3. A Contratada deverá manter para a recepção dos pedidos do Fiscal do Contrato um número de telefone fixo, um e-mail e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo.

9.4. A Contratada obriga-se a fornecer, junto com a fatura dos serviços, relatório detalhado de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário e duração.

9.5. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

9.6. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

9.7. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 10 de 19



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.8. A EMPRESA CONTRATADA deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), lei nº 13.709.

## **10 DO PREÇO**

10.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## **11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses (excluído o dia do termo final), contados do efetivo início da prestação dos serviços de telefonia, prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

12.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.3 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 11 de 19



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.5 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

### **13 DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE**

13.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

13.2 O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

13.3 Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 12 de 19



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



13.3.1 Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

13.3.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

13.3.3 Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

13.3.4 Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

13.4 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

13.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

13.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

13.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

13.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

13.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 13 de 19





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



13.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

13.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

13.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

13.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

13.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

## **14 DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

14.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 14 de 19



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 15 de 19





**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 16 de 19



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## **16 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO,

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 17 de 19



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

V - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VI - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 1o de abril de 2009.

17.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

## **17 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba-Paraná-. CEP 80.530-010.

Página 18 de 19



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições



17.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

**Camila Hellmann Pichler**  
Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **TERMODEREFERENCIAconsolidado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 10/11/2021 09:56.

Inserido ao protocolo **18.226.034-7** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 10/11/2021 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7a44391f638ea71361686f97a644ba4f**.



**Protocolo n.º 18.226.034-7**

**Para: Coordenadoria de Planejamento**

**Assunto: Contratação de serviços de telefonia e rede de dados móveis para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR);**

### **DESPACHO**

**Sr. Coordenador,**

1. Trata-se de processo instaurado na Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na contratação de serviços de telefonia e rede de dados móveis para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. O presente protocolado fora encaminhado a essa gestão para consolidação do Termo de Referência Preliminar.
3. Em atenção ao item 3.4 do despacho da CGA à fl.5, cordialmente encaminham-se os autos para aprovação.

Curitiba, data da assinatura digital.

**CAMILA HELLMANN PICHLER**  
Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **Despacho878CDPContratacaodeempresadeservicosdetelefoniaarededadosmoveis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 10/11/2021 09:59.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 10/11/2021 09:55.

Inserido ao protocolo **18.226.034-7** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 10/11/2021 09:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e89026929a99f6431e0cad9f91790979**.

## **5) Parecer Jurídico**





**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



---

## PARECER JURÍDICO Nº 190/2021

Protocolo n.º 18.226.034-7

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TELEFONIA. COMODATO. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP). OBRIGATORIEDADE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. POSSIBILIDADE.

1. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos em lei.

2. O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. Ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto e a restrição ao caráter competitivo do certame.

4. A obrigatoriedade de reserva exclusiva para contratações junto a micro e pequenas empresas pode ser afastada se não houver: a) um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas; ou b) as empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5. O atestado de capacidade técnico-operacional pode ser exigido quando compatíveis com o objeto a ser executado pela licitante.

6. A obrigatoriedade de celebração de instrumento contratual é devida se configuradas uma das hipóteses do inciso I, do art. 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7. A Ata de Registro de Preços tem sua vigência adstrita a 12 (doze) meses, nos termos da lei.

8. Parecer positivo.

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



*Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral,*

## **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) que visa à contratação de serviços de telefonia e rede de dados móvel para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. Aduz o Coordenador-Geral de Administração que a pretendida contratação decorre, principalmente, da não prorrogação do Contrato nº 020/2019 e do insucesso em aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) originária do Pregão Eletrônico (PE) nº 1160/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP).

3. O Coordenador de Planejamento autorizou prosseguimento do feito para a contratação do objeto (fl. 04).

4. Em despacho (fls. 05/06), a CGA determinou o rito ordinário para a tramitação do procedimento e, posteriormente, o Departamento de Informática (DIF) juntou aos autos a Especificação Técnica Preliminar (fls. 09/14).

5. Às fls. 16/25 consta o Termo de Referência Preliminar e às fls. 27/34, o DPC observou que a contratação deverá ser realizada mediante contrato, eis que se trata de serviço continuado e, portanto, enquadra-se no rol do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6. Após, foram iniciadas as diligências de praxe, e, seguem acostados aos autos os seguintes documentos: minuta do contrato (fls. 35/42); Termo de Referência Preliminar (fls. 43/61); pesquisa de mercado (fls. 64/99), quadro de cotação (fl. 100); Certidão de Anotação Orçamentária de Licitação para Registro de Preços, a fim de consignar no prognóstico de despesas do exercício de 2022 (fl. 101); declaração do Coordenador de Planejamento (fl. 102) e minuta do edital do pregão eletrônico com anexos (fls. 106/158).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390



7. Por fim, vieram os autos para elaboração de parecer jurídico.
8. É o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

9. A presente manifestação trata da análise jurídica acerca da formação de registro de preços para eventual contratação de serviços de telefonia e rede de dados móvel, por meio de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço.

10. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

11. A licitação é um processo administrativo isonômico, na qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade para a contratação de uma obra, de um serviço, compra de um produto, locação ou alienação.

12. Dentre as modalidades licitatórias, o pregão eletrônico tem se transformado na modalidade mais utilizada para realizar as compras e contratações públicas em razão da transparência e celeridade do processo.

13. Foi instituído pela Lei Federal nº 10.520/2002, e posteriormente regulamentado na forma eletrônica através do Decreto nº 10.024/2019.

14. Destaca-se, que o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02<sup>1</sup> estabelece que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

---

<sup>1</sup>Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.  
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



15. Feitas essas considerações, verifica-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível, uma vez que o objeto denota baixa complexidade.

16. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

17. De outra sorte, também é importante observar que toda licitação, necessariamente, empregará uma forma de procedimento.

18. Nesse passo, no que se refere à adoção do sistema de registro de preços, os artigos 11, da Lei Federal nº 10.520/02 e 53, da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização.

19. No entanto, o artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, estabelece as hipóteses preferenciais para que seja adotado, dentre as quais incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço (inciso I); a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual (inciso II); e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão (inciso III).

20. Desse modo, diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a contratação dos serviços orçados encontra amparo nos incisos I e III, do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, de maneira que a opção pela contratação via sistema de registro de preços se afigura como a mais adequada.

21. Além disso, é dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que efetivamente tragam maior segurança ao Erário, sem restringir desnecessariamente o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.



22. Posto isso, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.

23. Tendo em vista o valor da contratação, infere-se que deveria ser adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, conforme inciso I, do art. 48 da LC n° 123/2006.

24. Não obstante, o art. 49 dessa mesma norma traz hipóteses que afastariam, em tese, a regra o dispositivo anterior, dentre as quais está quando *“não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”* (art. 49, inciso II, LC n° 123/2006).

25. Da regra, nota-se que é preciso não apenas um mínimo de três ME/EPP, como também que esses fornecedores tenham capacidade de cumprir as exigências determinadas.

26. Nesse sentido, lembra-se que o DCA elencou dentre os motivos para a complexidade e morosidade da pesquisa de mercado: i) a dificuldade de atendimento aos requisitos e especificações necessários à DPE/PR; e ii) mercado restrito para cobertura nacional (fls. 64/68).

27. Mesmo após pesquisa quase exaustiva para esse mercado, restaram 3 (três) propostas para análise, uma das quais apresentou valor discrepante do praticado no mercado (operadora TIM), de sorte que, para compor o quadro de cotações (fl. 100), foram considerados apenas os orçamentos das operadoras VIVO e CLARO, em virtude de seus valores mais baixos e homogêneos entre si (item 15 – fl. 68).

28. Outrossim, o DCA informou que da pesquisa de preços baseada em contratos com o mesmo objeto e firmados por outros entes públicos, não houve resultados úteis, eis que as especificações não eram compatíveis ou não refletiam a realidade da DPE/PR para fins de comparação (fls. 66/68).



29. Logo, o caso em tela se enquadra na hipótese prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

30. Ainda, conquanto a pequena quantidade de empresas habilitadas a cumprir com o objeto do presente enseje na impossibilidade de destinar a licitação exclusivamente à ME/EPP, essas têm seus outros benefícios legais assegurados no edital, tais como empate ficto e prazo para apresentação de nova proposta (itens 6.5 e 10.10 – fls. 109/112).

31. Dessa forma, não há óbice para o afastamento da regra de reserva total ou parcial de compra de microempresa ou empresa de pequeno porte.

32. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador no artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Entretanto, exige-se a justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada à fl. 104 (item 5).

33. Sobre o tema, é o entendimento do TCU no Acórdão 1417/2008:

O art. 33 da Lei de Licitações atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios nas licitações. A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. Acórdão 1417/2008 Plenário (Sumário) "A permissão de participação de empresas em consórcio na licitação é excepcional justamente porque o que se quer é preservar o máximo possível à competitividade do certame. Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto legal supramencionado e pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

34. Quanto à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis (item 13.1, "i").

35. Tal possibilidade tem sido reconhecida pela jurisprudência, veja:





RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.

4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.

5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145).

36. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato.

37. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no despacho de fl. 107, com o intuito de evitar maiores riscos à adequada prestação dos serviços causados por problemas financeiros da contratada<sup>2</sup>.

38. Inobstante, foi exigida a comprovação de que a empresa possua contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional, como atestado de capacidade técnica, conforme item 13.1, "j", da minuta editalícia.

2"7. Quanto à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, foi prevista certidão negativa de falência, no item 13.1, "i", a fim de evitar maiores riscos à adequada prestação dos serviços causados por problemas financeiros da contratada. A situação falimentar configura, inclusive, motivo para a rescisão unilateral do contrato pela Administração, de acordo com o art. 129, IX, c/c art. 130, I, da Lei Estadual 15.608/2007. Dessa forma, entende-se pertinente a exigência dessa certidão."



39. Sobre o tema, o TCE/PR decidiu ser possível a dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade, observando, contudo, que esses critérios podem ser exigidos se compatíveis com o objeto a ser executado<sup>3</sup>. Confira-se:

Como se vê, a capacidade técnica operacional não trata de requisito indispensável para a demonstração da qualificação técnica das licitantes e somente pode ser exigida quando for “compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, por força do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, orienta-se no sentido de que a Administração tem o dever de analisar a compatibilidade dos requisitos de qualificação técnica operacional com o objeto a ser executado, **exigindo-os apenas quando presente essa condição, sobe pena de ofensa à competitividade.** (...) Desta forma, caberá à Administração Pública, na fase interna do processo licitatório, avaliar as características do objeto a ser adquirido para determinar a extensão das exigências a serem impostas aos licitantes, inclusive a pertinência de se exigir a comprovação de capacidade técnico operacional.

40. O TCU, aliás, tem entendimento semelhante, e determina que as decisões do administrador em relação aos requisitos de comprovação da capacidade técnica devem estar justificadas no procedimento licitatório. Nesse sentido:

A Administração deve incluir no processo licitatório os motivos das exigências de comprovação de capacidade técnica, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, e demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado. A pontuação técnica atribuída à apresentação de certificado específico deve ater-se apenas à sua validade, sem estabelecer pontuação para atividades específicas desempenhadas. (Acórdão 1937/2003 – Plenário, TCU).

41. No caso, o DCA, à fl. 105, apresentou a seguinte justificativa para a necessidade do atestado:

8. (...) Verifica-se que, conforme o art. 131 da Lei 9.472/1997, de fato: “A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofrequências necessárias.” A referida lei dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

<sup>3</sup>ACÓRDÃO Nº 828/19 - Tribunal Pleno, TCE/PR.





42. Note-se, inclusive, que esse critério de habilitação também é exigido, embora de outra maneira, na Ata de Registro de Preços nº 02/2021, do Ministério da Economia (item 9.8.5, do edital)<sup>4</sup>, cujo objeto é semelhante ao presente.

43. Não há, portanto, óbice à exigência de que a empresa tenha autorização para a execução dos serviços concedida pela ANATEL.

44. Já em relação ao prazo de vigência da ata de registro de preço, constante no item 17.6 (fl. 118), anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com o art. 15, §3º, III, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>5</sup>.

45. A minuta do contrato, por outro lado, tem sua validade determinada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob a justificativa de, em síntese, aumentar o caráter competitivo do certame e garantir eficiência para eventual prorrogação<sup>6</sup>, de sorte que não há óbice a esse respeito.

46. Em se tratando da celebração de instrumento contratual, a Lei Estadual nº 15.608/2007 a torna obrigatória nas seguintes hipóteses:

Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

**a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;**

<sup>4</sup>“9.8. Habilitação Jurídica: (...) 9.8.5. Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Edital, subscrito pela Anatel.” Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/transparencia/atas-antigo/2021/ata-ndeg-02-2021-telefonia-movel-grupo-2-itens-16-a-33>. Acesso em 02 dez. 2021.

<sup>5</sup>“§ 8º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a 1 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, vinculado à regra editalícia.”

<sup>6</sup>Em despacho (fl. 08), o DIF afirma: “2. A justificativa para o prazo de contratação de 24 (vinte e quatro) meses leva em consideração que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso é esperado um aumento da concorrência e uma maior economia em escala, com uma notória expectativa de melhores preços e uma maior participação de empresas melhores qualificadas para prestar os serviços. Ademais, o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos.”



- b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública;
- c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns;
- d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;
- e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses;**
- f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou
- g) em qualquer caso, quando exigida garantia;

47. Nessa esteira, o DPC informou que “(...) *não é possível a utilização de instrumentos equivalentes, mesmo que mais céleres e menos burocráticos, na esteira da Recomendação Interna nº 005/2020/UCI/DPP e sem prejuízo de análise pela Coordenadoria Jurídica, uma vez que se trata de serviço continuado, sendo assim impossível o processamento mediante instrumentos equivalentes uma vez que enquadrado no rol do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/2007.*”

48. Considerando, portanto, que a situação em tela se enquadra nas hipóteses das alíneas “a” e “e” do artigo acima transcrito, não se vislumbram óbices para a celebração de contrato.

49. Quanto à disponibilidade orçamentária, observa-se que consta nos autos o atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência, e a certidão de Anotação Orçamentária de Licitação para Registro de Preços, a fim de consignar no prognóstico de despesas do exercício de 2022 (fl. 101).

50. Convém lembrar, porém, a necessidade de oportunamente serem juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas, nos termos do art. 40, inc. I, alínea “d”, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

51. Por todo o exposto, não se encontram óbices à contratação de serviços de telefonia e rede de dados móvel, por meio de ata de registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço.

52. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

### III. CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

54. Remetam-se os autos ao Gabinete do Defensor Público Geral.

55. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

LIVIA MARTINS  
SALOMAO  
BRODBECK E SILVA

Assinado de forma digital por  
LIVIA MARTINS SALOMAO  
BRODBECK E SILVA  
Dados: 2021.12.06 11:21:43 -03'00'

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**

Coordenadora Jurídica em exercício  
(Resolução DPG nº 245/2021)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7390

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



## Procedimento nº 18.226.034-7

### DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), com a finalidade de proceder à contratação de serviços de telefonia e rede de dados móvel para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

Segundo o despacho de fls. 02/03, o procedimento em tela decorre da não prorrogação do Contrato nº 020/2019 e do insucesso em aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) originária do Pregão Eletrônico (PE) nº 1160/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP).

O Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação do objeto (fl. 04).

A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), em despacho às fls. 05/06, determinou o rito ordinário para a tramitação do procedimento e, posteriormente, o Departamento de Informática (DIF) juntou aos autos a Especificação Técnica Preliminar (fls. 09/14).

O “Termo de Referência Preliminar” foi juntado às fls. 16/25.

Às fls. 27/34, o Departamento de Contratos (DPC) observou que a contratação deverá se dar mediante contrato, eis que se trata de serviço continuado e, portanto, enquadra-se no rol do inciso I, do artigo 108, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Na sequência, foram adotadas as diligências de praxe e acostados aos autos os seguintes documentos: minuta do contrato (fls. 35/42); Termo de Referência Preliminar (fls. 43/61); pesquisa de mercado (fls. 64/99) e quadro de cotação (fl. 100).

A Certidão de Anotação Orçamentária de Licitação para Registro de Preços, a fim de consignar no prognóstico de despesas do exercício de 2022, foi juntada à fl. 101.

A declaração do Coordenador de Planejamento a atestar a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e o Plano de Contingência consta à fl. 102.

A minuta de edital foi juntada às fls. 106/154.



As Resoluções DPG nº 84/2013 e nº 330/2019 – que designam a comissão permanente de licitação e os pregoeiros – foram apresentadas às fls. 156/158.

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 190/2021/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 159/169).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 159/169, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade licitatória adotada, extrai-se que se encontra compatível com o objeto em questão, o que se demonstra pela sua baixa complexidade.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Ainda, em face do que dispõe os incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, a Coordenadoria entendeu justificada a utilização do sistema de registro de preços.

Diante do objeto da contratação em análise, não há como restringir o certame às empresas de pequeno porte e microempresas, uma vez que as empresas que fornecem o objeto em questão não se encaixam nas classificações instituídas pela Lei Complementar nº 123/2006.

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.



A Coordenadoria Jurídica também destacou como correta a necessidade da exigência da comprovação de que a empresa possua contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL – e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados – para operar em todo o território nacional, como atestado de capacidade técnica, conforme item 13.1, “j”, da minuta editalícia.

Já em relação ao prazo de vigência da ata de registro de preço, constante no item 17.6 (fl. 118), anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com o art. 15, §3º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Já quanto ao prazo de vigência da contratação, a minuta contratual apresentada celebra o prazo de 12 (doze) meses de vigência nesta contratação, seguindo, assim, a regra geral prevista no regime jurídico atinente as contratações públicas.

Em relação à anotação orçamentária, observa-se que o despacho do Coordenador de Planejamento (fl. 102) atesta que a Anotação Orçamentária está em consonância com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingenciamento.

Quanto à utilização de contrato, o DPC informou que “(...) não é possível a utilização de instrumentos equivalentes, mesmo que mais céleres e menos burocráticos, na esteira da Recomendação Interna nº 005/2020/UCI/DPP e sem prejuízo de análise pela Coordenadoria Jurídica, uma vez que se trata de serviço continuado, sendo assim impossível o processamento mediante instrumentos equivalentes uma vez que enquadrado no rol do inciso I do artigo 108 da Lei 15.608/2007”.

Logo, não se vislumbram óbices para a celebração de contrato.

Enfim, o documento jurídico atesta que a fase interna, a minuta do edital, bem como seus anexos, se encontram em consonância com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Desta forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 190/2021/COJ/DPPR (fls. 159/169), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.



Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento: **18.226.0347FaseExternaRedeMovel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 15/12/2021 10:48.

Inserido ao protocolo **18.226.034-7** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 15/12/2021 08:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**69fd6331a151535ceb5e2c6b42deeb6a**.